

BOLETIM OFICIAL

Quinta-feira, 25 de junho de 2020

Número 26

Dos assuntos para publicação no “Boletim Oficial” devem ser enviados o original e o duplicado, devidamente autenticados pela entidade responsável, à Direção-Geral da Função Pública - Repartição de Publicações, a fim de se autorizar a sua publicação. Contactos: Tm. 96 697 72 63 - 95 591 68 03

Os pedidos de assinatura ou anúncios avulsos do “Boletim Oficial” devem ser dirigidos à Direção Comercial da INACEP - Imprensa Nacional, Empresa Pública -, Avenida do Brasil, Apartado 287 - 1204 Bissau Codex - Bissau Guiné-Bissau. Contactos: Tm. 96 662 71 24 - 97 723 88 12 - Email: inacep_imprensa@yahoo.com.br

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PARTE I

Presidência da República

Decreto Presidencial n.º 24/2020

Renovação.

PARTE I

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Decreto Presidencial n.º 24/2020

No dia 11 de junho de 2020 foi decretada a quinta renovação do estado de emergência, que devia terminar no dia 25 do corrente mês.

Considerando a persistência do aumento do número de casos, a possível expansão de contágio de Covid-19 para novas regiões sanitárias, o aumento do número de mortos, centenas de casos acumulados e hospitalizados;

Tendo em conta o início da época das chuvas, período em que há geralmente um aumento de morbilidade e mortalidade na população, com aumento significativo de infeções respiratórias e paludismo;

Tendo ainda em conta que 15 dias de renovação do estado de emergência são insuficientes para uma adequada implementação e avaliação da eficácia das medidas durante esse período.

Em face do exposto, torna-se necessário reforçar as medidas de prevenção já estabelecidas e outras mais adequadas e abrangentes, que se revelem necessárias adotar para combater esta calamidade pública, razão pela qual o Presidente da República entende ser indispensável prorrogar o estado de emergência por um período de mais 30 dias, respeitando os limites estabelecidos pela Constituição.

Após ter apreciado os pareceres do Alto Comissariado da Luta Contra o Covid-19 e do Governo, o Presidente da República decreta, nos termos e para os efeitos do artigo 70.º, conjugado com a alínea v), do artigo 68.º, com os artigos 85.º, n.º 1, alínea i) e 31.º, da Constituição, os seguintes:

ARTIGO 1.º

Renovação

É renovado o período do estado de emergência em todo o território nacional por um período de 30 dias (trinta) dias.

ARTIGO 2.º

Duração

A presente renovação do estado de emergência tem a duração de 30 dias, sem prejuízo de eventuais renovações nos termos da lei.

ARTIGO 3.º

Restrições de direitos dos cidadãos

1. As medidas constantes do decreto presidencial precedente mantêm-se em vigor, designadamente, respeitar o distanciamento social e a obrigatoriedade do uso da máscara de proteção individual.

2. É levantada a medida de recolher obrigatório em todo o território nacional.

ARTIGO 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto presidencial entra em vigor às 00h00 do dia 26 de junho de 2020 e termina às 24h00 do dia 25 de julho de 2020.

Bissau, 25 de junho de 2020.

Publique-se.

O Presidente da República, General, **Umaro Sissoco Embaló**.

